



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

76-
Fls. 210
NNO

PROCEDIMENTO: CGA n.º 091/2015
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Coordenadoria de Controle de Doenças
SECRETARIA: Saúde
ASSUNTO: Contratação de itens duplicados de serviços de limpeza, asseio e conservação predial para a sede do Núcleo de Apoio às Operações Regionais – NAOR de Itapeva, mediante Contrato n.º 010/2009, celebrado entre o Grupo de Gerenciamento Administrativo da Coordenadoria de Controle de Doenças e a empresa Protec Serviços Técnicos Ltda.

Senhor Presidente,

Este procedimento foi inaugurado mediante resultado da apuração preliminar realizada pela Coordenadoria de Controle de Doenças, que concluiu pela instauração de sindicância em face de [REDACTED] em decorrência da contratação de itens duplicados de serviços de limpeza, asseio e conservação predial para a sede do Núcleo de Apoio às Operações Regionais – NAOR de Itapeva, conforme Contrato n.º 010/2009, celebrado entre essa Coordenadoria e a empresa Protec Serviços Técnicos Ltda.

No último relatório, emitido em 15/10/2015, foi proposto o envio dele, mediante ofício, à Coordenadoria de Controle de Doenças para solicitar informações relativas à inauguração de Sindicância Punitiva e à restituição de R\$ 4.122,00 (quatro mil e cento e vinte e dois reais), pagos indevidamente à contratada durante a execução do contrato, fls. 188/190.

Em 28/10/2015, a Presidência acolheu a sugestão, determinou a expedição de ofício e o arquivamento provisório dos autos, para aguardar o recebimento de notícias, fl. 191.

Nesse mesmo dia, foi emitido o Ofício CGA n.º 1707/2015, recebido, em 03/11/2015, na Coordenadoria, fl. 192.

Em 07/12/2015, foi juntada aos autos documentação remetida pelo Coordenador de Controle de Doenças, por intermédio do Ofício GC n.º 181/2015, para informar que haviam sido instaurados dois procedimentos no âmbito daquela unidade administrativa para tratamento do assunto.

Inobstante, foi anunciado que o Processo n.º 001.0700.000.261/2015, que cuida do ressarcimento ao Erário, havia sido remetido à área de Contencioso Geral, fls. 197/198, e o de n.º 001.0700.000.262/2015, que aborda a



Fls. 211
NND 50

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

falha funcional do servidor [REDACTED], havia sido encaminhado à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, fls. 201/202, ambos da Procuradoria Geral do Estado.

CONCLUSÃO

Considerando que o Processo n.º 001.0700.000.261/2015, que cuida do ressarcimento ao Erário, foi remetido ao Contencioso Geral, da Procuradoria Geral do Estado;

considerando que o Processo n.º 001.0700.000.262/2015, que aborda a falha funcional do servidor [REDACTED], foi encaminhado à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado; e

considerando esgotada a atuação desta Corregedoria, propõem-se:

- 1) a anotação do montante de R\$ 4.122,00 (quatro mil e cento e vinte e dois reais), como economia, no relatório mensal de atividades deste Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados, em razão do saneamento da falha apontada;
- 2) o arquivamento definitivo desse procedimento; e
- 3) a expedição de ofício à Coordenadoria de Controle de Doenças para ciência da conclusão dos trabalhos competentes a este órgão correcional e arquivamento do presente.

Devidamente informado, à consideração superior.
CGA, 17 de março de 2016.

[REDACTED]
Luiz Francisco Ferraresi
Corregedor

[REDACTED]
Jocirena de Jesus Freitas Caires Ribeiro
Corregedora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROCEDIMENTO: CGA n.º 091/2015
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Coordenadoria de Controle de Doenças
SECRETARIA: Saúde
ASSUNTO: Contratação de itens duplicados de serviços de limpeza, asseio e conservação predial para a sede do Núcleo de Apoio às Operações Regionais – NAOR de Itapeva, mediante Contrato n.º 010/2009, celebrado entre o Grupo de Gerenciamento Administrativo da Coordenadoria de Controle de Doenças e a empresa Protec Serviços Técnicos Ltda.

1. Ciente do relatório.
2. Anote-se, no relatório mensal de atividades do Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados, a economia apurada em razão do saneamento da falha apontada.
3. Arquite-se, definitivamente, o presente procedimento nesta Corregedoria.
4. Oficie-se à Coordenadoria de Controle de Doenças para ciência da conclusão dos trabalhos competentes a este órgão correcional e arquivamento deste procedimento.

CGA, em 24 de março de 2016.



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

RODRIGO KENDY YOSHINAGA
PROCURADOR DE ESTADO
EM EXERCÍCIO NA CGA